



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@terra.com.br](mailto:preftapiratiba@terra.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI 852/07 DE 09 DE ABRIL DE 2007**

**(Dispõe sobre a proibição de queimadas na área urbana da cidade de Tapiratiba e dá outras providências)**

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas por esta Lei as queimadas em terrenos, residências, comércios e similares no município de Tapiratiba, S. P., sem prévia autorização do Executivo.

**Art. 2º** Autoriza-se, também, por esta Lei o Executivo a fiscalizar e multar os proprietários que causarem dano ao meio ambiente por intermédio de queimadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e dando prazo de 90 (noventa) dias para regularização da matéria enfocada.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 09 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**